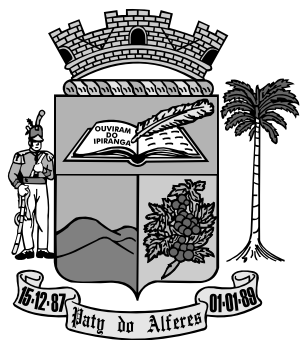




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2086 de 04 de maio de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2086 de 04/05/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: BRUNO SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME
Processo: 2643/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de propaganda volante
Valor: R\$ 3.800,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA - ME
Processo: 2282/2015 – Fundo Municipal Rural Sustentável
Objeto: Serviços de reprografia
Valor: R\$ 490,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Processo: 1184/2015 – Fundo Municipal Rural Sustentável
Objeto: Aquisição de bomba d'água
Valor: R\$ 1.190,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 018/2015

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, nº 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. nº 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Douglas Nunes da Silva, classificada no Pregão Presencial nº 018/2015, processo nº 694/2015, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 29/04/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE ASSISTIDO EM MÓDULOS DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE GPL), DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DIVULGADO NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO (www.softwarepublico.gov.br), para utilização no Município de Paty do Alferes, desenvolvimento e manutenção do website e serviço de e-mail, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência em anexo.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

1.5 - O prazo de vigência do Contrato que derivar desta Ata poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 018/2015, Processo nº 694/15, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0018/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLD RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 04 de maio de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Douglas Nunes da Silva

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	PREGÃO 018/2015 DATA DA LICITAÇÃO: 20/03/2015 Nº DA COMPRA: 0202/2015 PROCESSO Nº 000/00000694/2015 DATA: 26/01/2015 FLS..... Nº DA REQUISIÇÃO: 0120/2015 Nº do Registro: 0015/2015				
	RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR					
	DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0403.005.0001.011 - SERV TÊC ASSES CONSULT ASSIS DESENV MANUT PROGRAMA - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação, manutenção e suporte assistido dos módulos do Software de gestão pública e-cidade (sob licença General Public License GPL), disponibilizado pelo Ministério do Planejamento e divulgado no Portal do Software Público Brasileiro (www.softwarepublico.gov.br), desenvolvimento e manutenção do website e serviço de e-mail para utilização no Município de Paty do Alferes			ME	12	60.000,000	720.000,00
					Total por Grupo:	720.000,00
					Total por Fornecedor:	720.000,00
					Total Geral:	720.000,00
Versão: 1.35		Página 1 de 1				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 028/2015 -

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora ELETRO SYSTEM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Rodrigo Domingos Ferreira, classificada no Pregão Presencial nº 028/2015, processo nº 321/2015, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 28/04/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, FREEZERS E REFRIGERADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referencia.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 028/2015, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0028/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetualo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 04 de maio de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

ELETRO SYSTEM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

Rodrigo Domingos Ferreira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PATY DO ALFERES



3

6.15 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico/meicânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado.

6.16 - Os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

6.17 - Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção corretiva no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstrar estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.).

6.18 - Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato.

7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1 - Quando da realização dos serviços de instalação de aparelhos de ar, tipo Split, todos os materiais (canos, conexões, isolamento e etc) e demais custos correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.2 - Realizar as manutenções, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos em função da ampliação das Unidades da CONTRATADA.

7.3 - Refazer as suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças identificadas durante a manutenção.

7.4 - Todo custo para realização dos serviços de manutenção (materiais auxiliares, tintas, lubrificantes, gás, equipamentos, transporte, etc) correrão as expensas da contratada.

7.5 - Compreender na execução de serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com distância média entre a condensadora e evaporadora em até 5 (cinco) metros, incluindo materiais e demais utensílios, como também "drenagem" da água produzida pelo equipamento, devendo o equipamento em perfeito funcionamento. Deverá proporcionar assistência técnica pelo período de 90 dias após a instalação. Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 5m, caberá ao Fiscal de contrato verificar e solicitar à Secretaria de Obras a adequação mínima do local para possibilitar a instalação dos equipamentos.

7.6 - A contratada acompanhará a execução de instalação de novos equipamentos, por empresa autorizada tendo em vista a exigência do fabricante, fiscalizando a manutenção da garantia do equipamento fornecido, e avaliará a sua qualidade, fazendo com que seja atendido todos os itens constantes do manual de instalação, determinando as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, suspendendo qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o referido manual ou normas da ou que possa atentar quanto a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato para providências pertinentes.

7.7 - A CONTRATADA deverá indicar, ainda, conforme sua experiência o melhor local para instalação dos equipamentos, levando-se em conta não o grau de dificuldade técnica para instalação (a menos que seja impossível), mas sim a perfeita distribuição do ar ambiente.

7.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, férias, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telefax: (24) 2485.1234

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PATY DO ALFERES



4

ANEXO I RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (MODELO)

Secretaria: _____		
Motivo do chamado: _____		
Abertura	Início	Termino
____/____/____ horas	____/____/____ horas	____/____/____ horas
Materiais e peças utilizadas		
Peças	Qtd	Descrição
Descrição		
Análise e correções:		
Técnico	Cliente	Fiscal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREGÃO
Nº 01/2015
PATY DO ALFERES

ANEXO II

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS

(A TABELA DEVE SER ESTABELECIDA EM RELAÇÃO AO CENTRO DE CADA UNIDADE)

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
SEDE ADMINISTRATIVA - PREFEITURA MUNICIPAL	RUA SEMEADIZ DE LACERDA, Nº 35 - CENTRO	ALUGADO	CENTRO
ALMOXARFADO CENTRAL E ARTESINATO	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 13 - 1º E 2º AND. - CENTRO	ALUGADO	CENTRO

AGRICULTURA

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PRACA PROFESSOR CORNELIO NETO Nº 02 - ARCOZELO	PRÓPRIO	2,0 KM

CULTURA

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
CENTRO CULTURAL MESTRE JOSÉ FIGUEIRA	BRAGA MUNDOZ, S/Nº - CENTRO	PRÓPRIO	CENTRO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA MARCO RODRIGUEZ Nº 156 - ARCOZELO	ALUGADO	2,5 KM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA RECANTO, Nº 41 - CENTRO	ESTADO	CENTRO
PRODECO - UNIDADE DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	RUA AVAREDA Nº 80 - MATO GROSSO - PATY DO ALFERES	ALUGADA	1,5 KM
FABRIL DE MÚNICA	R. GAL. CENTRA - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	CENTRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREGÃO
Nº 01/2015
PATY DO ALFERES

EDUCAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	R. ANTONIO LOPES DE MELO, S/Nº - COQUEIROS - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	13 KM
ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ FIGUEIRA	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 13 - CENTRO - 1º DISTRITO	ALUGADA	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVINO SOARES	EST. FRANCISCO X. WERNICK, 1805 - PALMARES - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	11 KM
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	EST. MONTE RASO, 1150 - CAMPO VERDE - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	08 KM
ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA	R. VILVA BASTOS, 1345 - POAIA - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	04 KM
ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DA PRAGA	R. SILVINO ADELIO, 1188 - BARRIO BRANCO - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	08 KM
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA	PRACA JUSO BERNARDES, 170 - PEDRAS RUÍAS - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	03 KM
ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	EST. OLIMENS, 1435 - MARAUZILHA - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	06 KM
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA SILVA	EST. DA CAPINARA, S/Nº - CAPINARA - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	08 KM
ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	EST. RIO PARDO, S/Nº - RIO PARDO - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	18 KM
ESCOLA MUNICIPAL M. SUREY DE MELO FREITAS	AV. ANTONIO BERNARDES, S/Nº - GOIABAL - 1º DISTRITO	ESTADO	01 KM
ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MONTEIRO SOARES	EST. GUARIBU, 4889 - HORIZONTE - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	11 KM
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE	R. ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 - AVELAR - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	CENTRO
ESCOLA E MUNICIPALIZADA LEOPOLDO PUALLO (*)	AV. IRINEU REIS, 554 - GRANJA CALIFÓRNIA - 2º DISTRITO	ESTADO	03 KM
ESCOLA E MUNICIPALIZADA ALFONSO FRANCISCO DE PAULA	EST. DO RETIRO, 250 - VISTA ALEGRE - 2º DISTRITO	ESTADO	05 KM
ESCOLA E MUNICIPALIZADA JOSÉ LOPES DE MELO FILHO	R. ABILIO MURCE, S/Nº - GRANJA CALIFÓRNIA - 2º DISTRITO	ESTADO	03 KM
ESCOLA E MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAURELINA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72 - CENTRO	ESTADO	CENTRO
CRECHE ARCOND SEVERIANO DO AMARAL	RUA VILVA BASTOS, S/Nº - POAIA	PRÓPRIO	04 KM
CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELAR ALMEIDA	ALAMEDA ANTONIO DA LUZ FERNANDES - AVELAR	PRÓPRIO	CENTRO
CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES	RUA IRINEU REIS - GRANJA	PRÓPRIO	04 KM
CENTRO DE INTERNET COMUNITARIO DE ARCOZELO	TERMINAL RODOVIARIO NAOP TAMER - ARCOZELO	ESTADO	2,5 KM
CENTRO DE INTERNET COMUNITARIO DE PEDRAS RUÍAS	AV. SANTOS DUMONT, Nº - PEDRAS RUÍAS		03 KM

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telef: (24) 2485 1234ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREGÃO
Nº 01/2015
PATY DO ALFERES

ESPORTE

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
GRANDE POLIESPORTIVO MUNICIPAL	RUA LUIS BERNARDES, Nº 37 - CENTRO	PRÓPRIO	CENTRO

MEIO AMBIENTE

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RUA CAPO ROLIM DE VASCONCELOS Nº 368 - CENTRO	ALUGADO	CENTRO

DEBIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
SEDE DISTRITAL DE AVELAR	RJ 125, Nº 1000 - TRÊS POSTEIRAS RUA ANTONIO DE MATOS, Nº - AVELAR	ALUGADO PRÓPRIO	04 KM CENTRO

DEFESA PÚBLICA

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
ARMA DA SECRETARIA	RUA DR. PERALTA, S/Nº - CENTRO	PRÓPRIO	CENTRO
GUARDA MUNICIPAL	RUA JOÃO PAM Nº 98 - CENTRO	PRÓPRIO	CENTRO
DEFESA CIVIL	AV. ROBERTO SILVEIRA, S/Nº - PEDRAS RUÍAS	PRÓPRIO	03 KM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREGÃO
Nº 01/2015
PATY DO ALFERES

SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R. CANTÃO ZENÓBIO, 42 - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	CENTRO
POSTO DE SAÚDE DE PALMARES	EST. DR. FRANCISCO X. WERNICK, 1301 - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	11 KM
POSTO DE SAÚDE DA MARAUZILHA	EST. DA BOA VISTA, Nº 23 - MARAUZILHA	PRÓPRIO	06 KM
POSTO DE SAÚDE DA POAIA	R. VILVA BASTOS, 1457 - POAIA - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	04 KM
POSTO DE SAÚDE DE COQUEIROS	R. ANTONIO LOPES DE MELO, 175 - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	13 KM
POSTO DE SAÚDE DA CAPINARA	EST. DA CAPINARA, 5370 - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	06 KM
POSTO DE SAÚDE DE PEDRAS RUÍAS	AV. SANTOS DUMONT, 390 - PEDRAS RUÍAS	PRÓPRIO	03 KM
UNID. DE SAÚDE JOÃO RICARDO MONTAÑOS	R. BARÃO DE CAPINARA, Nº 54 - AVELAR - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	CENTRO
POSTO DE SAÚDE DA GRANJA CALIFÓRNIA	RUA MARIA PACHO, 100 - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	03 KM
POSTO DE SAÚDE DO HORIZONTE	EST. GUARIBU, 4881 - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	10 KM
POSTO DE SAÚDE DA VISTA ALEGRE	EST. BERTINO DO CALIXTO, 2031 - 2º DISTRITO	PRÓPRIO	05 KM
UNIDADE DE SAÚDE ALBA MONTEIRO BERNARDES	R. DEP. BERNARDES NETTO - CENTRO - 1º DISTRITO	PRÓPRIO	CENTRO
POSTO DE SAÚDE PSF DE BERTÃO DOS COENTROS	ESTRADA DA CAPINARA, Nº 5730 - S. DOS COENTROS	PRÓPRIO	06 KM
POSTO DE SAÚDE PSF DA BELA VISTA	ESTRADA BATATAL, S/Nº - BELA VISTA	PRÓPRIO	10 KM
POSTO DE SAÚDE DE ARCOZELO	PRACA PREF. CORNELIO FERNANDES NETO - CRUA		2,5 KM
UNIDADE DE EPIDEMIOLOGIA - DOENÇAS E COMBATE A ENDEMIAS	RUA DR. PERALTA, Nº 802 - CENTRO	PRÓPRIO	CENTRO
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA MARCO RODRIGUEZ Nº 156 - ARCOZELO	ALUGADO	2,5 KM
SEDE DA SECRETARIA	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 13 - 1º AND. - CENTRO	ALUGADO	CENTRO
ALMOXARFADO	R. VILVA BASTOS, Nº 390 - 1º E 2º	ALUGADO	CENTRO
FARMÁCIA	R. DEL. MANOEL BERNARDES, 38	ALUGADO	CENTRO

TURISMO

UNIDADE	ENDEREÇO	CONDIÇÃO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	PRACA JOÃO PAM, S/Nº - CENTRO	ALUGADA	CENTRO

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telef: (24) 2485 1234

